NOTA TÉCNICA Nº 04/2025 – PROCON NATAL

Assunto: Renovação de Matrículas e Listas de Material Escolar

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Natal, no uso de suas atribuições legais, Lei nº 107 de 24 de junho de 2009, expede a presente Nota Técnica para esclarecer e orientar pais, responsáveis e instituições de ensino sobre as regras aplicáveis à exigência da renovação de matrícula e de material escolar, em conformidade com a legislação vigente.

1. Fundamentação Legal

A exigência de produtos em listas de material escolar está disciplinada pelas seguintes normas:
- Lei Federal nº 9.870/1999, com redação dada pela Lei nº 12.886/2013;
- Decreto Federal nº 3.274/1999;
- Lei Municipal nº 6.044/2010;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A legislação distingue o que pode ser considerado material escolar do que é classificado como material de expediente ou material de uso coletivo, os quais não podem ser exigidos dos alunos.

2. Direitos do Consumidor

- As listas de material devem conter apenas itens de uso individual do aluno, em quantidades compatíveis com o plano pedagógico da instituição.
- É vedada a indicação de marcas específicas de produtos (art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor).
- Os pais e responsáveis não são obrigados a comprar livros ou materiais em estabelecimentos determinados pela escola.
- Caso a instituição adote material didático próprio (ex.: apostilas, softwares), isso deve estar previamente previsto em contrato ou no projeto pedagógico.

3. Transparência Contratual

Nos termos do Decreto nº 3.274/1999 e da Lei nº 9.870/1999, as instituições de ensino devem:
- Divulgar, em local de fácil acesso, a proposta de contrato, o valor anual ou semestral das mensalidades, o número de parcelas e o número de vagas por sala;
- Apresentar essas informações no mínimo 45 dias antes da data final de matrícula;
- Justificar, de forma transparente, eventuais reajustes de mensalidade, mediante apresentação de planilha de custos, sempre que solicitado pelo consumidor.

3.1 Contrato de prestação educacional

O contrato de prestação de serviços educacionais consiste na avença, cujo objeto é o processo de ensino aprendizagem. Sendo assim, o contrato está igualmente vinculado à Lei 9.870/99, que regula aspectos econômicos da prestação educacional.

– No caso de inadimplência, o estudante não poderá ser vítima de sanções pedagógicas (suspensão de provas, retenção de documentos, impedimento de frequência as aulas), exposto ao ridículo, ou submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, em razão da ilegalidade e abusividade de tal procedimento, de acordo com o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

– Na renovação de matrícula, a instituição de ensino pode recusar a rematrícula para o ano seguinte, do estudante com débito em relação ao ano letivo anterior. Já em caso de transferência, o estudante não é obrigado a apresentar declaração de quitação de débito da escola anterior. Como dispõe o art. 5° da Lei 9.870/99

4. Itens Proibidos em Listas de Material Escolar

Conforme a Lei Municipal nº 6.044/2010 e interpretação do Procon Natal, é vedada a exigência de materiais de uso coletivo, de expediente ou de limpeza, entre os quais:

4.1. Materiais de Uso Abrangente (coletivo):

- Álcool líquido ou em gel;
- Algodão;
- Carimbo;
- Folha de papel A4 (ofício);
- Fitas adesivas (comum, dupla face ou decorativa);
- Papel higiênico;
- Estêncil;
- Tinta para mimeógrafo;
- Verniz corretor.

4.2. Materiais de Uso Genérico:

- Copos, pratos, talheres e canudos descartáveis;
- Lenços e guardanapos descartáveis;
- Flanela;
- Esponjas de poliuretano ou de aço;
- Sacos plásticos.

4.3. Materiais de Expediente:

- Cartucho ou tôner para impressora;
- Canetas para quadro branco;
- Marcadores para retroprojetor ou permanentes;
- Medicamentos;
- Grampeador, grampos e clipes;
- Giz branco ou colorido;
- Pendrive;
- Pasta suspensa e arquivos.

5. Itens Permitidos, com Justificativa

Poderão constar nas listas, desde que justificados no plano pedagógico e em quantidade proporcional à execução em sala de aula:
- Argila;
- Balões;
- Agenda escolar (não exclusiva da instituição);
- Bastão de cola quente;
- Bola de sopro;
- Balde e pregador de roupas;
- Canetas hidrográficas;
- Envelopes;
- Isopor;
- Cartolina e similares;
- Cordão ou barbante;
- Cola branca;
- Creme dental (uso coletivo em atividades supervisionadas);
- Fantoche;
- Massa de modelar;
- Jogos pedagógicos;
- Palitos (dente, churrasco, picolé);
- TNT (tecido não tecido);
- EVA (todas as cores).

6. Entrega e Devolução do Material
- Os materiais podem ser entregues integralmente no início do ano ou de forma parcelada, conforme a execução prevista no plano de aula;
- Todo material não utilizado até o final do ano letivo deve ser restituído ao responsável pelo aluno. Lei nº 6.044/2010, paragrafo único.

7. Conclusão
O Procon Natal reforça que as instituições de ensino devem respeitar os limites legais na elaboração das listas de material escolar, observando o princípio da transparência e o direito à informação clara e adequada dos consumidores.

Natal, 22 de Setembro de 2025

Dina Emmanuelle Perez Medeiros
Diretora-geral